



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.896/2022

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Garanhuns, o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns, o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º. A data comemorativa ora criada fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente, organizar os eventos comemorativos alusivos à data.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 25 de março de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20220414092458.pdf>
assinado por: idUser 120

CONSIDERANDO a análise da comissão de análise de projetos do Fundo Municipal do Idoso em reunião realizada no dia 28 de março de 2022, na Casa dos Conselhos.

RESOLVE:

Art. 1º - divulgar a lista dos projetos aprovados:

Nome do projeto	Instituição	Valor
Contribuindo na Vida das Idosas II	Abrigo São Vicente de Paula	R\$: 80.000,00
Caminhando junto para uma vida melhor: intervenções com grupo de idosos com deficiência visual	Associação dos Deficientes Visuais do Agreste Meridional de Pernambuco- ADVAMPE.	R\$: 30.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Garanhuns, 28 de março de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL FREITAS SILVA

Presidente / CMDI Garanhuns

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:4A889633

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.895/2022

Vereadora Maria Nelma Carvalho da Costa

EMENTA: Institui no Município de Garanhuns, o Programa "A CÂMARA VAI À ESCOLA", e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Garanhuns, o Programa "A CÂMARA VAI À ESCOLA", para promover a interação entre a Câmara Municipal de Garanhuns e a escola, ampliando o acesso e o diálogo da comunidade escolar (estudantes, professores e funcionários) com o Poder Legislativo, visando contribuir para a formação dos estudantes, da sua cidadania, com o entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira e acompanhar com maior proximidade o desenvolvimento educacional do Município.

Art. 2º. O Programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá os níveis da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo Único - As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo à característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º. Constituem objetos específicos no Programa:

– proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Garanhuns;

– possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Garanhuns e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto "A Câmara vai à Escola" e apresentarem sugestões para seu aperfeiçoamento;

IV – promover a fiscalização das condições gerais da promoção da educação.

Art. 4º. O Programa será operacionalizado pela Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo da Câmara Municipal de Garanhuns com as seguintes ações:

I – elaboração do Projeto Pedagógico;

II – estabelecimento de calendário para ida da Câmara à escola;

III – planejamento das atividades;

IV – elaboração de relatórios;

V – promoção de atividades com os seguintes temas:

história da Câmara Municipal de Garanhuns;

apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

trâmite de proposições;

d) visita dos alunos à Câmara Municipal de Garanhuns para assistirem a uma Sessão Ordinária, no calendário previamente definido.

Art. 5º. A Mesa Diretora e a Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo da Câmara Municipal de Garanhuns procederão à comunicação do Programa "A CÂMARA VAI À ESCOLA" junto à Secretaria Municipal de Educação e as Escolas da Educação Básica estabelecidas no Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 25 de março de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:F2FDA56E

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.896/2022

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Garanhuns, o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Garanhuns, o Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

Art. 2º. A data comemorativa ora criada fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente, organizar os eventos comemorativos alusivos à data.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 25 de março de 2022.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:65228DA8

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.897/2022